

**RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 291/2024**

**Seleção de empresa do ramo da Construção Civil para construção de empreendimento habitacional nos moldes do Programa Minha Casa Minha Vida com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR**

**Recebido em 04 de julho de 2024, às 09h57min.**

**Questionamento 1:** *"Referente ao edital em epígrafe solicito esclarecimento: 1- Qual são os critérios de classificação e pontuação para esta seleção?"*

**Resposta:** Conforme manifestação da Secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0021952153/2024 - SEHAB.UFO: *"Conforme **Item 3 - Habilitação e Seleção e Item 4 - Da Classificação**, do Memorial Descritivo."*

**Questionamento 2:** *"O Município possui legislação específica concedendo isenção dos impostos , emolumentos e taxas para este tipo de empreendimento? (ISS, ITBI, ETC). Se sim por favor elencar quais impostos , taxas e emolumentos serão isentos."*

**Resposta:** Conforme manifestação da Secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0021952153/2024 - SEHAB.UFO: *"Conforme **Art.5º da Lei ordinária nº 9.421**, de 29 de Junho de 2023, os imóveis disponibilizados ficarão isentos do recolhimento dos tributos e taxas municipais, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal nº [439](#), de 02 de abril de 2015."*

**Questionamento 3:** *"O que diz a lei municipal referente a obrigatoriedade de vagas para as unidades e a obrigatoriedade de uso de elevadores? No caso de elevadores a responsabilidade de manutenção será do Município?"*

**Resposta:** Conforme manifestação da Secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0021952153/2024 - SEHAB.UFO: *"Para os empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida, não há previsão para instalação de elevadores até 04 pavimentos, somente o espaço para sua instalação - vide **Portaria MCID 725** de 15 de Junho de 2023 - Anexo III - Especificação do Projeto da Edificação e da Unidade Habitacional - 4. Sistemas e Componentes, VIII - Elevador: Quanto as vagas de estacionamento para as unidades, segundo a Lei 470 - Lei de Ordenamento Territorial - LOT, em seu anexo VII, para cada unidade deverá ser previsto uma vaga."*

**Questionamento 4:** *"No tocante à comprovação de capacidade técnica operacional será necessário apresentar atestado ou CAT em nome da empresa, ou será aceito atestado ou CAT em nome do profissional responsável que ficará responsável pela execução? item 3.1.5"*

**Resposta:** Conforme manifestação da Secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0021952153/2024 - SEHAB.UFO: *"Vide Memorial Descritivo, **item 3 - Da Habilitação - subitem 3.1.4 - Capacidade técnico-profissional (Responsável Técnico) e subitem 3.1.5 - Capacidade técnico-operacional (da proponente)."***

**Questionamento 5:** "Não localizamos no edital a exigência de GERIC compatível e suficiente para suportar as demandas deste empreendimento. Como será conferida esta disponibilidade de Geric das empresas licitantes?"

**Resposta:** Conforme manifestação da Secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0021952153/2024 - SEHAB.UFO: "*Vide Memorial Descritivo, item 5 - Do Julgamento. Cabe ao Município, fazer a seleção e classificação das empresas, ficando a cargo do agente financeiro a qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista.*"

**Questionamento 6:** "Segundo o Ministério das cidades o prazo máximo para os empreendimentos estarem analisados dentro da CEF é 19/set/2024. Este processo de aprovação do projeto legal dentro das secretarias municipais e concessionárias será tratado como regime prioritário tendo em vista o prazo reduzido para contratação pela CEF?"

**Resposta:** Conforme manifestação da Secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0021952153/2024 - SEHAB.UFO: "*O Município como interessado e doador do imóvel para execução do empreendimento dispensará esforços para que as aprovações e demais demandas tenham celeridade diante dos prazos estipulados pelo Programa Minha Casa Minha Vida.*"

**Questionamento 7:** "Havendo empate entre as empresas licitantes qual será o critério para desempate?"

**Resposta:** Conforme manifestação da Secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0021952153/2024 - SEHAB.UFO: "*Vide Memorial Descritivo, Item 4 - Da Classificação, subitem 4.5.*"

**Questionamento 8:** "O município tem alguma restrição com algum método construtivo ou tipologia das unidades?"

**Resposta:** Conforme manifestação da Secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0021952153/2024 - SEHAB.UFO: "*O Município não realizará a contratação do empreendimento. Sugere-se consultar o agente financeiro quanto o emprego de método construtivo diferente do convencional e a tipologia.*"

Cláudia Fernanda Müller

Agente de Contratação - Portaria nº 134/2024



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 05/07/2024, às 12:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0021973184** e o código CRC **8DC914C7**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

